



# JORNAL da REPÚBLICA

\$1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

**Despacho N.º 78/M-MAE/XI/2024**

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro.....1030

**Despacho N.º 81/M-MAE/XI/2024**

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Liquiçá.....1031

**Despacho N.º 82 /M-MAE/XI/2024**

Autorização de deslocação ao estrangeiro em missão de serviço e designação do substituto da Presidente da Autoridade Municipal de Baucau.....1031

### MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

**Despacho Ministerial N.º 38/XI/MESCC/2024**

Aprova Lista de Docentes responsáveis pela Elaboração do Exame a realizar no âmbito do procedimento de acesso e ingresso ao Ensino Superior Público no ano Académico de 2025.....1032

**Despacho Ministerial N.º 39/XI/MESCC/2024**

Aprova as diretrizes para a prevenção e Combate ao Assédio Sexual e Violência baseada no género no Interior da Comunidade Académica.....1033

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

**Despacho Ministerial N.º 54 /GM-ME/XI/2024 de 5 Novembro**

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Técnico-Vocacional, denominado, "FEHAN".....1041

### MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

**Despacho N.º 41/2024**

Atribuição do Estatuto de Utilidade Social à Fundação Das Irmãs Hospitalteiras do Sagrado Coração de Jesus.....1042

**Despacho N.º 42/2024**

Atribuição do Estatuto de Utilidade Social à Fundação Nacional Misaun Lepra Timor-Leste.....1042

### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

**Despacho N.º 013/MOP/2024 de 05 de Novembro**

Sobre a Destituição e Nomeação de Membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Empresa Pública Bee Timor-Leste.....1043

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E FLORESTAS:  
DESPACHO N.º 56/GM-MAPPF/XI/2024 .....1044**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun.....1045

Estratu ba Públikasaun.....1046

Estratu ba Públikasaun.....1046

Estratu ba Públikasaun.....1046

Estratu ba Públikasaun.....1047

Extrato.....1048

Extrato.....1048

Extrato.....1048

### POLÍCIA CIENTÍFICA E DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL:

**Despacho N.º 42/DIR.NAC.PCIC/X/2024**

(Licença Sem Vencimento por Motivos de Saúde).....1049

## DESPACHO N.º 78/M-MAE/XI/2024

### DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO DO PRESIDENTE DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA DE ATAÚRO

Considerando que, entre os dias 4 e 10 de novembro de 2024, o Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro realiza uma deslocação à República Popular da China em missão de serviço;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário da Autoridade Administrativa para exercer, em regime de substituição, as competências legais do Presidente da Autoridade Administrativa durante a sua ausência;

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 202/A.A. ATAÚRO /X/2024, de 23 de outubro de 2024, o Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro apresentou ao Ministro da Administração Estatal a proposta de designação da Senhora Victoria Gomes, Secretária da Autoridade Administrativa para a área de Administração e Finanças, para exercer em regime de substituição as competências daquele;

Considerando que a personalidade proposta demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências de Presidente da Autoridade Administrativa em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 82/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar a Secretária da Autoridade Administrativa de Ataúro para a área de Administração e Finanças, Senhora Victoria Gomes, para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Administrativa de Ataúro, entre os dias 4 e 10 de novembro de 2024;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de novembro de 2024;

4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 04 de novembro de 2024

**Tomás do Rosário Cabral**  
Ministro

**DESPACHO N.º 81/M-MAE/XI/2024**

**DESIGNAÇÃO DO SUBSTITUTO DO PRESIDENTE DA  
AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIQUIÇÁ**

Considerando que, entre os dias 4 e 11 de novembro de 2024, o Presidente da Autoridade Municipal de Liquiçá realiza uma deslocação à República Popular da China em missão de serviço;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais do Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que o Presidente da Autoridade Municipal de Liquiçá propôs ao Ministro da Administração Estatal a designação do Senhor Fernando da Conceição, Secretário Municipal de Administração e Finanças, para exercer em regime de substituição as competências daquele;

Considerando que a personalidade proposta demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências de Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Senhor Fernando da Conceição para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Liquiçá, entre os dias 4 e 11 de novembro de 2024;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 4 de novembro de 2024;

4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 05 de novembro de 2024

**Tomás do Rosário Cabral**  
Ministro

**DESPACHO N.º 82/M-MAE/XI/2024**

**AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAÇÃO AO ESTRANGEIRO  
EM MISSÃO DE SERVIÇO E DESIGNAÇÃO DO  
SUBSTITUTO DA PRESIDENTE DA AUTORIDADE  
MUNICIPAL DE BAUCAU**

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 063/VPM-MCAE-MTA/IX/2024, o Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente solicitou a designação de um representante do Ministério da Administração Estatal para participar na Conferência de Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas;

Considerando que a referida conferência internacional decorrerá entre 11 e 22 de novembro de 2024, na cidade de Baku no Azerbaijão;

Considerando que é importante que os dirigentes da Administração Local se consciencializem da importância de assegurar a implementação nos municípios de programas que se conformem com as melhores práticas internacionais de combate às alterações climáticas e que previnam ou mitiguem as consequências destas;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências legais da Presidente da Autoridade Municipal durante a ausência deste;

Considerando que a Presidente da Autoridade Municipal de Baucau propôs ao Ministro da Administração Estatal a designação do Senhor Juvenal Daniel Filipe Belo, Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, para exercer em regime de substituição as competências daquela;

Considerando que a personalidade proposta demonstra possuir as qualificações pessoais e profissionais necessárias para desempenhar, de forma adequada, as competências de Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 5/2024, de 18 de janeiro, e do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Autorizar a deslocação ao estrangeiro da Presidente da Autoridade Municipal de Baucau, Senhora Veneranda E.M. Lemos Martins, entre os dias 9 e 24 de novembro de 2024, para participar na 29.ª Conferência de Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas;
2. Designar o Secretário Municipal para os Assuntos de Administração e Finanças, Senhor Juvenal Daniel Filipe Belo, para exercer em regime de substituição as competências da Presidente da Autoridade Municipal de Baucau, entre os dias 9 e 24 de novembro de 2024;
3. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
4. Determinar que o presente despacho produz efeitos desde o dia 9 de novembro de 2024;
5. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 8 de novembro de 2024

**Tomás do Rosário Cabral**  
Ministro

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 38/XI/MESCC/2024**

**APROVALISTA DE DOCENTES RESPONSÁVEIS  
PELA ELABORAÇÃO DO EXAME A REALIZAR NO  
ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE ACESSO E  
INGRESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO NO  
ANO ACADÉMICO DE 2025**

Considerando que entrou em vigor o Diploma Ministerial n.º 54/2024, de 24 de julho, que regula o procedimento de acesso ao ensino superior público para o ano académico de 2025.

Observando que o artigo 4.º do referido Diploma Ministerial estabelece que a CAES coordena os atos do procedimento administrativo, supervisiona os pré-requisitos e exames de acesso realizados pela UNTL e IPB.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, pelos poderes que lhe são investidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, vem pelo presente Despacho determinar:

1. Que seja aprovada a lista em anexo com os nomes dos docentes, respetiva área científica e faculdade de origem, responsáveis pela elaboração do exame a realizar no âmbito do procedimento de acesso e ingresso ao ensino superior público no ano académico de 2025.
2. O disposto no presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.
3. Seja dado conhecimento imediato aos docentes constantes da lista em anexo.

Publique-se.

Díli, 5 de novembro de 2024

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

**José Honório da Costa Pereira Jerónimo**

**Anexo**

N.º	Disciplina para Exame	Área ES Exame	Nome do docente	IES/Faculdade de Origem
1.	Matemática	ESG	Mestre Alexandrina Maria da Silva <b>(Coordenadora)</b>	FCE
		ESTV	Doutora Lúcia Yeni W. Suharman Hanjam	FEAH
2.	Tétum	ESG	Mestre Jorge da Silveira Guterres	FEAH
		ESTV		
3.	Português	ESG	Doutor Manuel Belo de Carvalho	FEAH
		ESTV		
4.	Inglês	ESG	Mestre Fernando da Conceição	FEAH
		ESTV		
5.	Física	ESG	Mestre Fernando Ximenes	FCE
		ESTV	Mestre Maria Lia Felizarda Freitas	FEAH
6.	Química	ESG	Mestre Rosito Quintão	FCE
7.	Física e Química	ESTV	Mestre Maria Lia Felizarda Freitas e Mestre Rosito Quintão	FEAH e FCE
8.	Biologia e Geologia	ESG	Doutor Hermenegildo Ribeiro da Costa	FEAH
9.	Economia e Métodos Quantitativos	ESG	Mestre Casimiro Alves	FEG
		ESTV	Mestre Custódio Barata Ximenes	FEG
10.	Sociologia	ESG	Mestre Cecília Pereira	FCS
		ESTV	Mestre Januário de Correia	FCS
11.	História	ESG	Mestre Martinho Martins	FCS
12.	Geografia	ESG	Mestre Eurico Celestino dos Reis Araújo	FCS
13.	Economia	ESTV	Mestre Filipe Mendes Pereira	FEG
14.	Biologia	ESTV	Sra. Danina Nunes L. Agp.	IPB

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 39/XI/MESCC/2024**

**APROVA AS DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO NO INTERIOR DA COMUNIDADE ACADÉMICA**

Considerando que são objetivos fundamentais do Estado da República Democrática de Timor-Leste (RDTL) “promover a edificação de uma sociedade com base na justiça social, criando o bem-estar material e espiritual dos cidadãos” e “criar, promover e garantir a efetiva igualdade de oportunidades entre a mulher e o homem” (conforme a alínea e) e alínea j) do artigo 6.º da Constituição da RDTL, respetivamente);

Atendendo que o artigo 17.º da Constituição da RDTL estabelece expressamente que “a mulher e o homem têm os mesmos direitos e obrigações em todos os domínios da vida familiar, cultural, social, económica e política;

Observando que conforme estabelecido na Constituição, na legislação ordinária e segundo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), para ajudar a alcançar a desejada igualdade entre mulher e homens há necessidade de promover medidas de prevenção e combate a todas as formas de violência baseada no género, incluindo o assédio sexual;

Atendendo que é do conhecimento público, por via do trabalho dos meios de comunicação social nacionais, da ocorrência de situações passíveis de serem qualificadas como se tratando de comportamentos ou atos de assédio sexual, ocorridos nas instalações dos estabelecimentos de ensino superior localizados em Timor-Leste;

Considerando que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do IX Governo responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do ensino e da qualificação de nível superior (conforme o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro);

Observando que que Timor-Leste possui um Plano de Ação Nacional contra a violência baseada no género para o período de 2022-2032, que contém, como uma das suas prioridades, o fortalecimento dos esforços para a prevenção do assédio sexual no trabalho;

Salientando que que vários estabelecimentos de ensino superior de Timor-Leste já adotaram políticas internas de tolerância zero ao assédio sexual, criaram serviços de apoio aos estudantes e realizaram atividades específicas para a prevenção da violência de género no interior da comunidade académica;

Considerando que é importante promover, em respeito sempre dos princípios da autonomia académica, a aprovação interna de regulamentos adequados a servir de mecanismo do cumprimento da legislação em vigor, sobre esta matéria, de modo a promover um ambiente académico progressivamente

mais seguro, pacífico, em que se salvaguarde os direitos fundamentais de cada cidadão;

Atendendo à importância de serem aprovadas um conjunto de diretrizes que orientem os estabelecimentos de ensino superior de Timor-Leste para os auxiliar na implementação de medidas concretas para prevenir e responder ao assédio sexual, e que as mesmas, embora de aplicação opcional face à autonomia dos estabelecimentos de ensino superior, se destinam a servir como referência para o desenvolvimento de políticas internas eficazes, que assegurem um ambiente educacional seguro, inclusivo e equitativo;

Destacando que as diretrizes aprovadas no presente Despacho são resultado de consultas junto dos estabelecimentos de ensino superior de Timor-Leste, bem como de um estudo aprofundado e realizado durante o primeiro semestre de 2024, tendo participado 14 estabelecimentos de ensino superior de um total de 19 estabelecimentos de ensino superior licenciados ou acreditados, atualmente, em Timor-Leste.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, decide:

1. Aprovar as diretrizes para promover a prevenção e combate a comportamentos que sejam qualificáveis como atos de assédio sexual ocorridos no interior da comunidade académica dos estabelecimentos de ensino superior de Timor-Leste;
2. Determinar que as diretrizes mencionadas no número anterior sejam publicadas em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante;
3. Determinar que os órgãos legalmente responsáveis pela direção de cada estabelecimento de ensino superior, nos termos estatutariamente definidos, realizem os devidos esforços para promover a implementação das diretrizes aprovadas no número 1, sem prejuízo das suas diversas autonomias legalmente previstas;
4. Instruir a Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência a:
  - a) promover a disseminação das diretrizes junto dos estabelecimentos de ensino superior titulares de licença operacional ou acreditação;
  - b) desenvolver ações de formação e materiais informativos para assegurar o acesso amplo ao seu conteúdo, fazendo uso das parcerias técnicas existentes;
  - c) realizar uma avaliação anual relativa à implementação das diretrizes, através de consultas, estudos, análise de relatórios ou pedidos de informação junto dos representantes dos órgãos legalmente responsáveis pela direção de cada estabelecimento de ensino superior, nos termos estatutariamente definidos, que permitam determinar a eficácia e a qualidade de implementação das mencionadas diretrizes.

5. Determinar que o presente Despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 6 de novembro de 2024

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

**José Honório da Costa Pereira Jerónimo**

**Anexo**

**DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO NO INTERIOR DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Diretriz n.º 1 – Tolerância Zero ao Assédio Sexual na Comunidade Académica**

1.1. Os estabelecimentos de ensino superior acreditados (doravante “EES”), públicos e privados, devem promover a tolerância zero ao assédio sexual no âmbito das suas atividades académicas, da sua organização e estrutura institucional e entre os membros da comunidade académica.

1.2. A tolerância zero ao assédio sexual decorre dos deveres dos EES previstos no ordenamento jurídico aplicável, nomeadamente a Constituição da República Democrática de Timor-Leste, a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, a Lei de Bases do Ensino Superior, o Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, o Estatuto da Função Pública, a Orientação da Comissão da Função Pública para a Prevenção e Combate ao Assédio Sexual na Função Pública e a Lei do Trabalho.

**Diretriz n.º 2 – Respeito pela autonomia do estabelecimento de ensino superior**

As diretrizes respeitam a autonomia dos EES, podendo o estabelecimento de ensino superior integrar as mesmas nos seus instrumentos, estratégias, planos e políticas internas, de forma a cumprir com os deveres legalmente previstos referidos na Diretriz n.º 1.

**Diretriz n.º 3 - Objetivo**

3.1 As diretrizes servem como instrumento de apoio à efetivação

da política de tolerância zero ao assédio sexual na comunidade académica.

3.2 As diretrizes têm como objetivo servir como base para o desenvolvimento de políticas e instrumentos dos EES capazes de promover um ambiente académico seguro e comprometido com a prevenção e resposta eficaz ao assédio sexual.

**PARTE II – PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**

**Diretriz n.º 4 – Princípios basilares**

No desenvolvimento e aplicação de medidas de prevenção e resposta ao assédio sexual, recomenda-se a aplicação dos seguintes princípios basilares:

- a) Prioridade da prevenção do assédio sexual, reconhecendo ser mais efetivo prevenir o assédio sexual do que mitigar os seus efeitos e responsabilizar o infrator após a sua ocorrência;
- b) Respeito pelos direitos fundamentais e humanos, em particular pelos direitos das mulheres, das pessoas em situação de vulnerabilidade e das vítimas de assédio sexual, nomeadamente o direito à integridade física e psicológica, à petição ou reclamação e à privacidade;
- c) Transparência e objetividade dos procedimentos internos do EES, promovendo nos procedimentos de tomada de decisão a previsão de critérios objetivos e formas de publicidade do método e do resultado do processo, nomeadamente aqueles relacionados com o recrutamento, a progressão de carreira, a avaliação de desempenho de docentes e funcionários, bem como a avaliação dos estudantes.

**Diretriz n.º 5 - Definição de Assédio Sexual**

5.1. O assédio sexual é definido como todo o ato ou conduta de natureza sexual indesejado, quer físico, oral, escrito, gestual ou visual, que afete a dignidade da vítima, seja considerado ofensivo ou crie um ambiente de estudo, pesquisa ou trabalho intimidante, hostil, humilhante ou desestabilizador para a vítima ou para a comunidade académica.

5.2. Considera-se assédio sexual, os avanços sexuais, pedidos de favores sexuais e outros atos de natureza sexual quando:

- a) A sujeição a tal conduta é apresentada explícita ou implicitamente como um termo ou condição de emprego ou de avaliação da aprendizagem de outra pessoa; ou
- b) A sujeição ou rejeição de tal conduta é usada como base para decisões relativas ao emprego ou ao progresso educativo de outra pessoa; ou
- c) A conduta tem o propósito ou efeito de interferir de forma não razoável com o desempenho no trabalho ou no ensino e aprendizagem de outra pessoa.

5.2. Para efeitos da definição de assédio sexual, o conceito de “indesejado” refere-se à falta de consentimento livre, expresso e esclarecido para a realização do ato ou conduta de natureza sexual por pessoa que tenha a capacidade de consentir.

5.3 Considera-se sempre como “indesejado”, no âmbito da comunidade académica, a atividade sexual:

- a) Praticada por uma pessoa que ocupe uma posição superior na hierarquia institucional do EES, independentemente de este possuir ou exercer supervisão direta ou real sobre a vítima ou trabalhar na mesma unidade ou serviço que a vítima;
- b) Praticada por um membro dos órgãos de administração e gestão ou de outros órgãos estatutários ou por docente em relação a um estudante, em razão da impossibilidade efetiva de o estudante consentir de forma livre, considerando o diferencial de poder do docente e a realidade sociocultural existente em Timor-Leste;
- c) Quando praticada contra menor de 17 anos de idade.

5.4. O assédio sexual é violência baseada no género, sendo a forma mais prevalente desse tipo de violência no contexto académico.

**Diretriz n.º 6 – Quem e contra quem se comete assédio sexual  
O assédio sexual com relevo para as presentes Diretrizes pode ser cometido:**

- a) Por qualquer membro da comunidade académica, independentemente da duração do vínculo, nomeadamente membros dos órgãos de administração e gestão ou de outros órgãos estatutários, docentes, docentes convidados, funcionários ou estudantes; ou
- b) Contra qualquer membro da comunidade académica, independentemente da duração do seu vínculo, nomeadamente membros dos órgãos de administração e gestão ou de outros órgãos estatutários, docentes, docentes convidados, funcionários, estudantes ou *alumni*.

**Diretriz n.º 7 – Âmbito das diretrizes relativo ao local, horário e atividade**

O assédio sexual com relevo para as presentes Diretrizes pode ser cometido:

- a) Dentro das instalações do EES ou do campus; ou
- b) Durante qualquer atividade relacionada com o ensino e aprendizagem promovida pelo EES, nomeadamente aulas, atendimentos individuais de estudantes, avaliações de estudantes, atividades de estudo, aulas práticas, estágios, conferências e seminários, tanto dentro como fora das instalações académicas ou online; ou

c) Durante qualquer atividade de natureza social promovida pelo EES, nomeadamente eventos sociais, festas, eventos desportivos e outros, tanto dentro como fora das instalações académicas ou online; ou

d) A qualquer hora e em qualquer lugar quando o alegado infrator faz uso da posição, função ou cargo no EES, das instalações do EES ou dos instrumentos de estudo ou trabalho facilitados pelo EES.

**Diretriz n.º 8 – Responsabilidade por assédio sexual**

8.1. Quando cometido por qualquer membro da comunidade académica, o assédio sexual viola os deveres ético-profissionais ou académicos desses membros e, assim:

- a) Deve gerar sempre responsabilidade disciplinar, nos termos da lei e dos estatutos ou instrumentos internos do EES, incluindo o Código de Conduta ou instrumento equivalente;
- b) Pode gerar responsabilidade criminal, quando o comportamento constitui um ilícito criminal, nos termos da lei penal.

8.2. Quando cometido contra qualquer membro da comunidade académica por pessoa externa à comunidade académica, os EES são encorajados a:

- a) Registrar e encaminhar a queixa ou denúncia à entidade com poder disciplinar relativamente ao alegado infrator, quando exista;
- b) Cooperar com a referida entidade durante o procedimento disciplinar, quando aplicável;
- c) Suspender ou rescindir o acordo com a entidade à qual o alegado infrator está vinculado, dependendo da gravidade do assédio sexual, da resposta da entidade em relação ao encaminhamento da queixa ou denúncia, e do eventual impacto do assédio sexual na relação com o EES.

### **PARTE III - COMPROMISSO INSTITUCIONAL**

**Diretriz n.º 9 – Política de tolerância zero ao assédio sexual**

9.1. Recomenda-se que o EES adote uma política explícita de tolerância zero ao assédio sexual, em conformidade com o dever legal aplicável a todos os EES públicos e privados.

9.2. A política referida no número anterior idealmente reflete um compromisso institucional sério com a prevenção e resposta do assédio sexual na comunidade académica.

9.3. Os instrumentos estratégicos do EES podem igualmente prever o compromisso do estabelecimento com a igualdade de género, a proibição de qualquer forma de violência e a garantia de segurança de todos os membros da comunidade académica, assegurando a transversalidade desses compromissos.

**Diretriz n.º 10 – Instrumentos internos**

Tendo em vista a prevenção e resposta ao assédio sexual, os EES podem adotar instrumentos internos, como regulamentos de caráter disciplinar, manuais académicos ou códigos de conduta, que integrem o seguinte conteúdo:

- a) Determinação do dever de todos os membros da comunidade académica de promover o respeito mútuo e manter um ambiente livre de assédio sexual;
- b) Proibição do assédio sexual, definido em conformidade com o enquadramento jurídico vigente;
- c) Previsão da proibição de comportamentos específicos que podem constituir assédio sexual ou que aumentam o risco da sua ocorrência, nomeadamente a avaliação dos estudantes com base em critérios não relacionados com o seu desempenho, a utilização da posição de docente ou funcionário para intimidar ou condicionar os estudantes, o relacionamento de caráter íntimo ou sexual entre docentes e estudantes, e o acesso a material pornográfico no âmbito da comunidade académica;
- d) Previsão do assédio sexual como infração disciplinar, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente:
  - (i) O Estatuto da Função Pública e demais legislação aplicável para os EES públicos; e
  - (ii) A Lei do Trabalho para os EES privados.
- e) Sanções proporcionais às infrações disciplinares, assegurando que as penalizações são adequadas à gravidade da conduta violadora do dever, e que:
  - (i) Quando aplicadas à docentes e funcionários, estejam em conformidade com a legislação aplicável;
  - (ii) Quando relativa a estudantes, incluem uma componente pedagógica.
- f) Regras explícitas de não retaliação, garantindo que qualquer queixa ou denúncia de assédio sexual seja tratada num ambiente seguro, protegendo vítimas, denunciadores e testemunhas de represálias;
- g) Medidas cautelares aplicáveis ao alegado infrator e medidas de proteção da vítima, capazes de possibilitar a continuidade das atividades académicas ou profissionais das vítimas e a integridade do procedimento disciplinar.

**Diretriz n.º 11 – Aprovação e publicação**

11.1. Os instrumentos internos referidos na diretriz anterior devem ser aprovados pelos órgãos competentes, conforme os estatutos do EES.

11.2. Recomenda-se que os instrumentos internos sejam amplamente publicitados, de modo que sejam acessíveis a todos os membros da comunidade académica, incluindo

através da página da internet do EES e de outras plataformas digitais, nas bibliotecas e através da disponibilização de cópias nas diversas estruturas e unidades.

11.3. Ao garantir o amplo acesso aos instrumentos internos sobre assédio sexual, entende-se que o desconhecimento desses não possa ser utilizado como justificação ou defesa em casos de assédio sexual.

**PARTE IV – MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

**Diretriz n.º 12 – Valores e cultura institucional**

Recomenda-se que o EES promova uma cultura aberta, transparente e comprometida com a prevenção de práticas discriminatórias com base no género, nomeadamente através do reforço de consciencialização sobre os impactos do assédio sexual na comunidade académica, da promoção de espaços de diálogo, partilha e capacitação, e da implementação de políticas de recursos humanos alinhadas com estes valores.

**Diretriz n.º 13 – Representação equilibrada de mulheres**

Recomenda-se que o EES:

- a) Assegure uma representação equilibrada de mulheres em todas as suas estruturas, dando especial atenção aos cargos e posições de decisão;
- b) Promova a igualdade entre mulheres e homens em suas ações e decisões, bem como na elaboração e implementação de políticas institucionais e instrumentos internos.

**Diretriz n.º 14 – Recrutamento e promoção de pessoal**

As políticas, regulamentos e práticas de contratação e progressão de carreira de docentes e funcionários dos EES podem integrar os seguintes elementos:

- a) Prevenção do assédio sexual no recrutamento: adoção de medidas que visem determinar a integridade dos candidatos durante o processo de recrutamento. Essas medidas podem incluir a verificação de referências e recomendações de empregadores e supervisores anteriores, a solicitação de registo criminal atualizado e a assinatura de uma declaração sob compromisso de honra na qual o candidato afirme que não foi alvo de procedimento disciplinar ou criminal por assédio sexual;
- b) Mecanismos objetivos de recrutamento e promoção: definição de procedimentos de recrutamento e progressão de carreira baseados em critérios objetivos e transparentes, garantindo a imparcialidade e a neutralidade das decisões. Para tal, o EES pode também publicitar os resultados dos processos de seleção e estabelecer mecanismos que permitam a apresentação de reclamações;
- c) Representatividade equilibrada: garantia de representação equilibrada de mulheres nos júris de recrutamento e promoção, bem como a formação sobre

diversidade e inclusão para seus membros, visando evitar a discriminação de género e promover um ambiente de trabalho inclusivo.

#### **Diretriz n.º 15 – Ingresso de novos estudantes**

Recomenda-se que o EES desenvolva processos de admissão e acesso de novos estudantes que integrem questões relativas à prevenção e resposta ao assédio sexual. Esses processos podem incluir:

- a) Cláusulas de conduta no contrato ou acordo de admissão: prevendo expressamente a proibição de qualquer forma de violência, incluindo o assédio sexual, e a exigência do cumprimento de normas de convivência académica, especialmente o respeito pela dignidade de todos os membros da comunidade académica;
- b) Preenchimento de declaração por parte dos estudantes no momento do ingresso no EES: como parte da documentação de apresentação obrigatória, exigir uma declaração na qual o estudante informe se já foi expulso de estabelecimento de educação ou ensino por comportamentos que configuram violência baseada no género ou se ainda está cumprindo pena por crime de violência baseada no género. Tal declaração, estritamente confidencial, deve servir unicamente enquanto instrumento de monitorização e identificação de potenciais riscos futuros, não podendo constituir fator de exclusão do candidato ao ingresso no EES.

#### **Diretriz n.º 16 – Mitigação de riscos e promoção de ambiente seguro**

16.1. Recomenda-se que o EES identifique e avalie regularmente as áreas e situações de risco de assédio sexual no campus e nas atividades académicas, garantindo a participação ativa dos estudantes, através de mecanismos formais, como o Senado, e de outros meios de consulta.

16.2. Com base nas avaliações previstas no número anterior, o EES pode implementar ações concretas para mitigar os riscos em diferentes áreas, como por exemplo:

- a) Infraestrutura: reforçar a segurança no campus, especialmente com o aumento da iluminação em áreas isoladas, a instalação de sistemas de vigilância e a garantia da privacidade adequada nas casas de banho e vestiários;
- b) Avaliação académica e atendimentos: estabelecer ou rever normas e procedimentos que regulem as avaliações da aprendizagem dos estudantes para assegurar a sua objetividade, e definir horários e locais apropriados para atendimentos individuais com os estudantes;
- c) Interações digitais: estabelecer e implementar medidas para reduzir os riscos associados com o uso de plataformas digitais e ferramentas de comunicação, garantindo um ambiente virtual seguro e controlado;

d) Avaliação de desempenho: assegurar a avaliação de desempenho de docentes e funcionários seja conduzida de forma justa, transparente e segura;

e) Formação de parcerias com entidades externas: inquirir sobre as políticas internas de entidades parceiras externas relativas à prevenção e resposta ao assédio sexual, especialmente daquelas que recebem estudantes como estagiários ou servem como local para a realização de atividades práticas.

16.3. As medidas de mitigação devem ser implementadas sem restringir a liberdade das mulheres ou diminuir as suas oportunidades dentro do ambiente académico. Caso o EES estabeleça regras de vestuário aplicáveis aos membros da comunidade académica, essas devem ser neutras e universais, sem inclusão de perspetivas discriminatórias ou prejudiciais em relação às mulheres, de culpabilização das vítimas de assédio sexual pelo uso de determinado vestuário, ou o emprego de termos subjetivos, ligados, por exemplo, à “moralidade” ou “educação”, que frequentemente impactam negativamente, de maneira mais acentuada, os membros da comunidade académica do sexo feminino.

#### **Diretriz n.º 17 - Recursos humanos especializados**

17.1. Recomenda-se que o EES disponha de recursos humanos qualificados e experientes para realizar as ações de prevenção e resposta ao assédio sexual.

17.2. Os recursos referidos no número anterior podem consistir em profissionais de diversas áreas de apoio, como a área de aconselhamento psicossocial e/ou legal.

17.3. Caso o EES não disponha dos recursos referidos nos números anteriores, recomenda-se que explore a criação de parcerias com organizações especializadas ou com profissionais externos, a fim de garantir o acesso a este apoio especializado, quando necessário.

#### **Parte V – DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES E ACESSO À INFORMAÇÃO**

#### **Diretriz n.º 18 – Fortalecimento do conhecimento e capacidades dos membros da comunidade académica**

18.1. Recomenda-se que o EES implemente ações abrangentes destinadas a reforçar o conhecimento e capacidades dos membros da comunidade académica, visando a prevenção do assédio sexual, por meio de:

- a) Programas de formação contínua para os membros dos órgãos de administração e gestão, docentes e funcionários para que possam atuar de forma consciente e proativa nesse âmbito e promover a correta implementação dos instrumentos internos relevantes;
- b) Programas regulares de sensibilização destinados a estudantes, docentes e funcionários para que possam ter acesso à informação sobre essas matérias.



18.2. Os programas referidos no número anterior têm como objetivo criar uma cultura de respeito mútuo e responsabilidade, e podem incluir temas como:

- a) Conceito de assédio sexual;
- b) Consentimento para atividades de caráter sexual, com especial enfoque nos estudantes;
- c) Canais de queixa e denúncia de alegações de assédio sexual;
- d) Instrumentos internos relevantes e procedimentos de responsabilização por conduta violadora;
- e) Outras questões relacionadas com a igualdade entre mulheres e homens, como a desconstrução de normas sociais discriminatórias ou prejudiciais contra as mulheres.

18.3. Recomenda-se que as iniciativas de formação referidas na Diretriz 18.1.a) sejam reconhecidas como parte do desenvolvimento profissional do pessoal do EES e consideradas nos critérios de progressão e promoção de carreira de docentes e funcionários.

**Diretriz n.º 19 – Capacitação avançada sobre denúncia de assédio sexual e relação entre infração disciplinar e ilícitos criminais**

19.1. Recomenda-se o desenvolvimento e a implementação de ações de capacitação avançada para o pessoal responsável pela receção de queixas ou denúncias, aconselhamento e promoção de bem-estar dos estudantes, instrução de procedimentos disciplinares e tomada de decisão sobre a responsabilização de infratores, assegurando a capacidade institucional mínima para efetivar as presentes diretrizes e aplicar a legislação relevante.

19.2. As referidas ações de capacitação podem abranger:

- a) A compreensão do conceito de assédio sexual e comportamentos que integram esse conceito;
- b) As competências para a receção de queixas ou denúncias e para a escuta de alegadas vítimas;
- c) A condução da instrução e recolha de informação sobre a alegação;
- d) A aplicação das medidas cautelares ao alegado infrator e de medidas protetivas para a vítima;
- e) A natureza do assédio sexual enquanto infração disciplinar e potencial ilícito criminal, os comportamentos que constituem crimes públicos e crimes semipúblicos, bem como a autonomia dos processos disciplinares e criminais.

**Diretriz n.º 20 - Materiais informativos**

20.1. Recomenda-se que o EES desenvolva e distribua materiais

informativos destinados a promover a mudança de comportamentos entre os membros da comunidade académica.

20.2. Os materiais referidos no número anterior, idealmente, incentivam atitudes positivas e inclusivas, fomentam o respeito mútuo e a compreensão sobre a importância do consentimento livre, expresso e esclarecido para atividades sexuais.

20.3. A produção dos materiais é, idealmente, adaptada a diferentes públicos, como estudantes, docentes e funcionários, utilizando formatos diversos, como manuais, folhetos, vídeos e campanhas digitais, para garantir maior alcance e eficácia.

**PARTE VI - CANAIS DE QUEIXA E DENÚNCIA**

**Diretriz n.º 21 – Criação de canais de queixa e denúncia**

21.1. Recomenda-se que o EES estabeleça canais acessíveis e eficazes para a receção de queixas e denúncias de assédio sexual, assegurando uma abordagem centrada na vítima.

21.2. Recomenda-se a criação de múltiplos canais de queixa e denúncia ou pontos de entrada, incluindo estruturas formais de apoio ao estudante e o Senado Estudantil, de forma a oferecer alternativas seguras e confidenciais para a vítima ou terceiros com conhecimento ou suspeita da alegação, conforme a sua situação específica.

21.3 Com base nas melhores práticas internacionais, recomenda-se não exigir que a submissão de queixas e denúncias siga exclusivamente a estrutura hierárquica interna, particularmente por meio de superior hierárquico ou supervisor, uma vez que, em alguns casos, a vítima ou denunciante possa não ter uma relação de confiança no âmbito da estrutura interna a que pertence, ou pode recear que a sua confidencialidade seja comprometida durante a submissão da queixa ou denúncia.

**Diretriz n.º 22 – Confidencialidade e denúncias anónimas**

22.1. Os EES devem assegurar a confidencialidade no tratamento das queixas e denúncias de assédio sexual, podendo adotar as seguintes medidas:

- a) Limitar o acesso a informações sensíveis apenas às pessoas diretamente responsáveis por lidar com o caso, como por exemplo utilizando envelopes lacrados e identificados como “confidencial” nas diversas comunicações internas;
- b) Estabelecer um mecanismo interno seguro para o registo e arquivo de documentos relacionados à uma queixa ou denúncia;
- c) Proteger a identidade da vítima, evitando divulgar qualquer informação que possa permitir facilmente a sua identificação (nomeadamente, não utilizar as iniciais da vítima, não revelar o ano académico ou a Faculdade

frequentada, o local de trabalho ou cargo da vítima, e quaisquer detalhes específicos sobre os factos da alegação).

22.2. Recomenda-se ao EES permitir a submissão de queixas e denúncias anónimas, reconhecendo que estas podem requerer uma análise preliminar e a recolha proativa de informações para se decidir pela abertura ou arquivamento de procedimento disciplinar.

**Diretriz n.º 23 – Dever de denúncia por membros dos órgãos de administração e gestão, docentes e funcionários**

23.1. Nos EES públicos, os membros dos órgãos de administração e gestão, bem como de todos os docentes e funcionários, têm o dever legal de denunciar suspeitas ou conhecimento de casos de assédio sexual ao canal de denúncia do EES, quando da alegação de infração cometida por docente ou funcionário;

23.2. Recomenda-se que todos os EES estabeleçam um dever de denúncia por parte dos membros dos órgãos de administração e gestão, bem como de todos os docentes e funcionários, assegurando que qualquer suspeita ou conhecimento de casos de assédio sexual seja comunicado aos canais de denúncia estabelecidos.

**Diretriz n.º 24 – Apoio imediato à vítima de assédio sexual**

24.1. Os EES devem assegurar o apoio imediato às vítimas de assédio sexual, incluindo a assistência psicológica e médica, e promover, junto das devidas entidades, a sua segurança física, quando tal se revelar necessário.

24.2. Para viabilizar o apoio imediato referido no número anterior, recomenda-se que o EES crie mecanismos de primeira resposta, com a participação de docentes, funcionários e estudantes capacitados para oferecer apoio imediato às vítimas.

24.3. O apoio referido nos números anteriores deve ser informado pelo trauma, inclusivo e focado no bem-estar da vítima, podendo abranger mecanismos de resposta imediata no campus e colaboração com serviços externos especializados de apoio às vítimas de violência baseada no género.

**Parte VII – RESPONSABILIZAÇÃO**

**Diretriz n.º 25 – Procedimento Disciplinar**

25.1. Recomenda-se que o EES estabeleça no seu regulamento interno, regras para a realização de um procedimento disciplinar específico, formal e estruturado para lidar com queixas e denúncias de assédio sexual como violação de deveres ético-profissionais ou académicos, assegurando:

- a) A previsão de etapas processuais claras e bem definidas que permitam uma decisão imparcial;
- b) A indicação das entidades e autoridades competentes

em cada etapa do processo, com a indicação de quem detém o poder de decisão;

- c) A necessidade de fundamentação para a decisão de arquivamento de uma queixa ou denúncia;
- d) A previsão de medidas cautelares aplicáveis ao alegado infrator, como suspensão preventiva (sem desconto na remuneração ou impacto negativo na avaliação da aprendizagem), ajustes nos horários e na participação em atividades académicas, e modificação temporária das responsabilidades do alegado infrator, caso seja funcionário ou docente;
- e) A previsão de medidas de proteção para a vítima, como ajustes no ambiente académico ou de trabalho, alteração da modalidade de participação do estudante no ensino ou modificação temporária das responsabilidades da alegada vítima, caso seja funcionário ou docente, sendo a sua aplicação dependendo do consentimento da vítima, a fim de evitar a sua revitimização;
- f) A necessidade de elaborar um relatório final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentado, para todos os casos em que o procedimento disciplinar seja aberto, mesmo quando se conclua, no decorrer do processo, que a alegação de assédio não foi substanciada.

25.2. Na condução de procedimento disciplinar por assédio sexual, recomenda-se que o EES:

- a) Assegure que, sempre que possível, o processo seja conduzido por recursos humanos qualificados, ainda que externos;
- b) Mantenha o denunciante e/ou a vítima regularmente informados sobre o andamento do procedimento disciplinar, designando uma pessoa como ponto de contacto para responder as suas preocupações;
- c) Adote práticas rigorosas de gestão de dados e informações sensíveis, garantindo a confidencialidade de todo o processo, com sistemas seguros e avaliações regulares da sua eficácia;
- d) Publique o resultado do processo para a comunidade académica e o Ministro de tutela, com informações sobre a decisão relativa à alegação de assédio sexual, o infrator e respetiva sanção, quando aplicável, sem identificação da vítima e testemunhas, e sem incluir qualquer dado que as permita identificar.

**Diretriz n.º 26 – Confidencialidade e tratamento de dados**

Os EES devem assegurar que todo o procedimento disciplinar siga normas rigorosas de segurança e confidencialidade, de modo a proteger a identidade e a privacidade de todas as partes envolvidas.

**Diretriz n.º 27 – Competência disciplinar em caso de alegação de assédio sexual cometido por docente ou funcionário do EES**

De acordo com a legislação aplicável, o regime disciplinar aplicável às alegações de assédio sexual, enquanto violação de deveres éticos, varia conforme a natureza do EES e o vínculo laboral do indivíduo alvo do procedimento disciplinar, com as especificidades seguintes:

- a) No caso dos EES públicos:
  - (i) A Comissão da Função Pública é competente para exercer o poder disciplinar quando o alegado infrator for um docente ou funcionário com vínculo à Função Pública e sujeito aos deveres previstos no Estatuto da Função Pública, mesmo que subsidiariamente. Uma vez que, de acordo com a legislação aplicável, o EES tem autonomia disciplinar, este pode solicitar que seja o EES a exercer este poder;
  - (ii) O Reitor, Presidente ou outra estrutura superior do EES, de acordo com os Estatutos ou regulamentos internos, é competente para exercer o poder disciplinar quando o alegado infrator for um docente ou funcionário sem vínculo ao à Função Pública.
- b) No caso dos EES privados o Reitor, Presidente ou outra estrutura superior do EES, de acordo com os Estatutos ou regulamentos internos, é competente para exercer o poder disciplinar quando o alegado infrator for um docente ou funcionário com vínculo ao EES, aplicando-se as regras do procedimento disciplinar e prazos previstos na Lei do Trabalho.

**Diretriz n.º 28 – Competência disciplinar em caso de assédio sexual cometido por estudante do EES**

O poder disciplinar sobre os estudantes pertence ao Reitor, Presidente, ou a outra estrutura superior do EES, tal como previsto nos Estatutos ou regulamentos internos ou noutros instrumentos regulamentares.

**Diretriz n.º 29 – Encaminhamento da vítima para serviços externos especializados**

- 29.1. Recomenda-se que os EES facilitem o encaminhamento da vítima para serviços externos especializados na área da violência baseada no género, quando a mesma tenha prestado o seu consentimento.
- 29.2. Recomenda-se que os EES mantenham uma lista atualizada de serviços de assistência locais e estabeleçam mecanismos de coordenação regular com serviços externos especializados, incluindo a rede de serviços para vítimas de violência baseada no género.
- 29.3. O encaminhamento para serviços externos não isenta o EES da sua responsabilidade de assegurar a responsabilização disciplinar de membro da comunidade académica por alegação de assédio sexual.

**Diretriz n.º 30 – Assédio sexual que configure um ilícito criminal**

- 30.1. Nos casos em que, no procedimento disciplinar, se

conclua pela existência de assédio sexual e este possa configurar um ilícito penal (como o crime de violação sexual, coação sexual, exibicionismo, exploração ou abuso sexual):

- a) O EES público tem o dever de fazer participação às autoridades policiais ou ao Ministério Público, em conformidade com as exigências legais;
- b) Recomenda-se que o EES privado faça a denúncia às autoridades policiais ou ao Ministério Público.

30.2 Recomenda-se que os serviços competentes do EES informem a vítima do seu direito de apresentar queixa criminal às autoridades, especialmente nos casos em que o assédio sexual constitua um crime semipúblico, onde o procedimento criminal depende de queixa.

**Diretriz n.º 31 - Autonomia do procedimento disciplinar e criminal**

31.1 Os procedimentos disciplinares e criminais são autónomos e podem decorrer em paralelo.

31.2 A apresentação de queixa ou denúncia de assédio sexual por parte da vítima ou pelo EES às autoridades públicas não resulta na suspensão do procedimento disciplinar, que deve sempre ser instaurado e concluído de acordo com os procedimentos internos e prazos previstos na legislação aplicável.

**Parte VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Diretriz n.º 32 – Elaboração de estratégia de implementação das Diretrizes**

Recomenda-se que os EES adotem uma abordagem abrangente para prevenir e responder ao assédio sexual, aprovando estratégias com objetivos definidos a curto, médio e longo prazo e desenvolvendo um plano de implementação que reflita suas estruturas e organização interna.

**Diretriz n.º 33 – Parcerias e colaboração**

Os EES são encorajados a estabelecer parcerias com organizações nacionais e internacionais, bem como com entidades governamentais e não governamentais, para reforçar a capacidade institucional na prevenção e resposta ao assédio sexual.

**Diretriz n.º 34 – Monitorização e avaliação regulares**

Recomenda-se que os EES estabeleçam um sistema contínuo de monitorização e avaliação das ações tomadas no âmbito da prevenção e resposta ao assédio sexual, possibilitando a identificação de resultados positivos e as limitações encaradas.

**Diretriz n.º 35 – Relatórios anuais sobre assédio sexual**

35.1. Recomenda-se que o EES elabore e publique, anualmente, relatório informativo sobre o esforço e o avanço das ações de prevenção e resposta ao assédio sexual na comunidade académica, que idealmente incluem informações como:

- a) O número de programas de formação realizadas no ano e o número total de participantes, desagregados por posição e sexo;
- b) O número de programas de sensibilização dirigidos aos membros da comunidade académica realizados no ano e o número total de participantes, desagregados por posição, faculdade ou departamento, sexo e faixa etária;
- c) O número de queixas e denúncias recebidas durante o ano;
- d) O número de processos disciplinares instaurados e concluídos no ano;
- e) As decisões tomadas, de forma genérica, nos processos disciplinares concluídos, garantindo que não sejam incluídos dados que permitam a identificação das vítimas e dos infratores.

35.2. A publicação dos relatórios referidos no número anterior visa reforçar um ambiente de confiança e segurança para todos os membros da comunidade académica e promover a transparência, permitindo a monitorização da eficácia da política de tolerância zero ao assédio sexual.

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 54/GM-ME/XI/2024**

**De 5 Novembro**

**CONCEDE LICENÇA OPERACIONAL AO ESTABELECIMENTO DE ENSINO SECUNDÁRIO TÉCNICO-VOCACIONAL, DENOMINADO, “FEHAN”**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em conformidade com o disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Considerando, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 052/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que oferecem o Ensino Secundário Técnico-Vocacional ou equivalente, e tendo em conta o cumprimento pelo

estabelecimento de ensino denominado “FEHAN”, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em 27 de maio de 2024, conforme previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial supra mencionado, e posteriormente homologado nos termos do artigo 18.R” do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

- a) Conceder a licença operacional, com o número 01/GM-ME/XI/2024 ao Estabelecimento de Ensino Secundário Técnico-Vocacional privado, denominado “FEHAN”, localizado na Aldeia de Welaco, Suco Bahalara-Uain do Posto Administrativo Viqueque do Município de Viqueque, por um período de 2 anos;
- b) Que a licença é concedida para o Ensino Secundário Técnico-Vocacional;
- c) Que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento de 53 alunos no Ensino Secundário Técnico-Vocacional, em regime de 1 turno;
- d) Que o estabelecimento de ensino pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2024;
- e) Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos de escolaridade, respetivamente.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Dili, 5 de novembro de 2024

\_\_\_\_\_  
**Dulce de Jesus Soares**  
Ministra da Educação

**DESPACHO N.º 41/2024**

**ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE SOCIAL  
À FUNDAÇÃO DAS IRMÃS HOSPITALEIRAS DO  
SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**

Considerando que a **Fundação Das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus** fundada em **04 de Fevereiro de 2021**, inscrita nos serviços competentes do Ministério da Justiça com registo n.º **16/DNRN-MJ/V/2021**, e com sede atual em Suco Odomau, Maliana, requereu, no dia 21 de Fevereiro de 2024 ao Ministério da Solidariedade Social e Inclusão a atribuição do estatuto de utilidade social.

Atendendo a que o referido processo obteve parecer técnico favorável dos serviços competentes pelo cumprimento dos critérios e formalidades previstas no Decreto-Lei n.º 25 /2017, de 26 de Julho e no Diploma Ministerial n.º 25/MSSI/2020 de 3 de Junho.

Reconhecendo a importância do contributo desta entidade para a efetivação da proteção social, e, em particular, as seguintes respostas Sociais:

- i. Apoio e proteção pessoas com deficiência e incapacidade
- ii. Apoiu no proteção para pessoas com doenças de Foro Mental
- iii. Prevenção e Reparação de Situação de Carência e de depreciação, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade social;

Assim, a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 26 de Julho, determina:

1. Atribuir o Estatuto de Utilidade Social à **Fundação Das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus** passando a mesma a reger-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 25 /2017, de 26 de Julho, e demais legislação aplicável às Instituições de Solidariedade Social.
2. Determinar que a Direcção Nacional de Cooperação e Parceria proceda oficiosamente à inscrição desta entidade no Registo das Instituições de Solidariedade Social, no prazo de 15 dias, nos termos da legislação em vigor.
3. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 04 de 11 de 2024

**Verónica das Dores**

Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

**DESPACHO N.º 42/2024**

**ATRIBUIÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE SOCIAL  
À FUNDAÇÃO NACIONAL MISAUN LEPRATIMOR  
LESTE**

Considerando que a **Fundação Nacional Misaun Lepra Timor Leste** fundada em **03 de Agosto de 2020**, inscrita nos serviços competentes do Ministério da Justiça com registo n.º **08/DNRN-MJ/II/2020**, e com sede atual em Suco Tibar, Liqueça, requereu, no dia 04 de Agosto de 2024 ao Ministério da Solidariedade Social e Inclusão a atribuição do estatuto de utilidade social.

Atendendo a que o referido processo obteve parecer técnico favorável dos serviços competentes pelo cumprimento dos critérios e formalidades previstas no Decreto-Lei n.º 25 /2017, de 26 de Julho e no Diploma Ministerial n.º 25/MSSI/2020 de 3 de Junho.

Reconhecendo a importância do contributo desta entidade para a efetivação da proteção social, e, em particular, as seguintes respostas Sociais:

- i. Apoiu Pessoa Afetada Lepra;
- ii. Apoiu no proteção para crianças e jovens;
- iii. Apoiu no proteção para famílias;
- iv. Apoiu no proteção para vítimas de violência doméstica e violência baseada em género;
- v. Apoio e proteção pessoas com deficiência e incapacidade;
- vi. Prevenção e Reparação de Situação de Carência e de depreciação, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidade social.

Assim, a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 26 de Julho, determina:

1. Atribuir o Estatuto de Utilidade Social à **Fundação Nacional Misaun Lepra Timor Leste** passando a mesma a reger-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 25 /2017, de 26 de Julho, e demais legislação aplicável às Instituições de Solidariedade Social.
2. Determinar que a Direcção Nacional de Cooperação e Parceria proceda oficiosamente à inscrição desta entidade no Registo das Instituições de Solidariedade Social, no prazo de 15 dias, nos termos da legislação em vigor.
3. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 04 de 11 de 2024

**Verónica das Dores**

Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

**DESPACHO Nº 013/MOP/2024**

**de 05 de Novembro**

**SOBRE A DESTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS  
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA  
COMISSÃO EXECUTIVA DA EMPRESA PÚBLICA BEE  
TIMOR-LESTE**

Considerando que Bee Timor-Leste, (BTL, E.P.), criada pelo Decreto-Lei n.º 41/2020, de 25 de setembro, uma pessoa coletiva pública, integrada na administração indireta do Estado, sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica e capacidade judiciária, autonomia administrativa, autonomia financeira e património próprio, cujas atribuições são acompanhar e assegurar a execução da política nacional do setor da água e saneamento, cujas atribuições são assegurar o fornecimento de água e o saneamento básico aos cidadãos, apta a prestar um serviço público de qualidade;

Considerando que à exceção do Presidente do Conselho de Administração que é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro das Obras Públicas, os restantes elementos do Conselho de Administração são nomeados e destituídos pelo Ministro das Obras Públicas;

Considerando que a Comissão Executiva é nomeada e destituída e pelo Ministro das Obras Públicas após a seleção por mérito, e que os membros que ora se nomeiam foram escolhidos após seleção em virtude das capacidades técnicas, experiência profissional e idoneidade em processo conduzido com respeito ao princípio fundamental de igualdade.

Considerando o Despacho Nº 58 /MOP/2021 de 26 de março que nomeou os membros do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da BTL, E.P., nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º e do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da BTL, E.P.;

Considerando que a tutela entende que a BTL, E.P. beneficiará no cumprimento das atribuições que lhe são cometidas da nomeação de novos membros para os órgãos deliberativo e executivo.

Assim,

O Ministro das Obras Públicas decide, nos termos do disposto da alínea c) do artigo 13, da alínea b) do artigo 18.º e do n.º 3 do artigo 10.º e do n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da BTL, E.P. aprovados pelo Decreto-Lei n.º 41/2020, de 25 de setembro, o seguinte:

1. Destituir a Sra. Elizabeth Amaral do cargo de Vogal do Conselho de Administração e de Vogal da Comissão Executiva;
2. Nomear o Sr. Manuel Tomás Amaral de Carvalho como membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da BTL, E.P. para um mandato de 4 anos na qualidade de Vogal em ambos os órgãos;
3. Os restantes membros de ambos os órgãos não indicados no presente Despacho mantêm o seu mandato, nos termos e para os efeitos dos despachos que os nomeiam.
4. Os elementos nomeados possuem reconhecida idoneidade, experiência profissional e capacidade de direção que fundamentam a adequação do seu perfil ao desempenho das tarefas que lhe serão atribuídas na direção deste importante serviço público;
5. O presente Despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025.

Aprovado, em 05 de Novembro 2024.

Publique-se.

O Ministro das Obras Públicas,

\_\_\_\_\_  
**Samuel Marçal**

**DESPACHO Nº 56/GM - MAPPF/XI/2024**

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando que o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas (MAPPF) é o departamento Governamental que executa a política definida pelo Governo para o sector da Agricultura, Pecuária, Pescas e Florestas, devendo assim executar o Programa que o IX Governo Constitucional (PG) definiu para este setor, conforme preconizado no artigo 29º do Decreto-Lei N.º 46/2023 de 28 de julho, que aprova a Orgânica do IX Governo Constitucional;

Atento a que foi aprovado o Decreto-lei N.º 77/2023 de 4 de outubro, contemplando a nova orgânica do MAPPF, dispondo-se no artigo 42.º que esta entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, mas apenas produz efeitos a 1 de janeiro de 2024.

Tendo em atenção que nos termos do artigo 3º do Decreto-lei N.º 77/2023 de 4 de outubro, o Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas é o membro do Governo que superiormente dirige o Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, respondendo por ele perante o Primeiro-Ministro, podendo emitir diretivas destinadas a qualquer dirigente ou chefia do MAPPF, tomar decisões sobre quaisquer matérias relacionadas com as atribuições do ministério e criar as comissões e os grupos de trabalho que se revelem necessários para assegurar a adequada coordenação dos órgãos e serviços do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas.

Não esquecendo que a estrutura orgânica do MAPPF integra a Direção-Geral de Agricultura, Café e Plantas Industriais (DGACPI), que, de entre outras, tem a competência para promover o desenvolvimento rural e agrícola, conforme consta no artigo 13º da Orgânica do MAPPF.

Considerando que, nesta senda, a DGACPI integra, para além de outras, a Direção Nacional de Irrigação e Gestão da Utilização de Água, serviço responsável por implementar os projetos nos domínios da irrigação e da gestão e aproveitamento dos recursos hidroagrícolas e em concreto, assegurar a manutenção e a melhoria dos atuais sistemas de irrigação do arroz, bem como de outras culturas nomeadamente hortícolas, frutícolas e leguminosas, conforme definido no art.º 15.º da orgânica do MAPPF.

Considerando, ainda, que para concretização das suas atribuições, o MAPPF, através da contratação pública, nos termos da legislação sobre aprovisionamento, executa obras de reparação, reforma e construção de projetos que visam melhorar as condições para o exercício da agricultura.

Considerando, também, que para realizar a construção dos projetos de irrigação abaixo indicados, tendo em atenção o respetivo valor, foi necessário solicitar a autorização para realização da despesa, ao Conselho de Ministros, nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2022 de 19 de maio (Competência para a autorização de despesa), que foi obtida por deliberação daquele órgão, nas datas que no quadro abaixo igualmente se indicam:

Projeto	Valor	Data da deliberação de autorização da despesa pelo Conselho de Ministros
Construção do Projeto de Irrigação de Maliana II, Maliana, Município Bobonaro	USD \$11.247.940,19	17 de janeiro de 2024
Construção do projeto de irrigação de Uatuwa-Modobuti, Município de Baucau;	USD \$26.570.864,90	13 de março de 2024
Contrato de construção do projeto de irrigação de Iraberi, no Suco Irabin de Baixo, Município de Viqueque	USD \$11.964.949,45	13 de março de 2024

Sem escamotear que o Diretor-Geral da Agricultura, Café e Plantas Industriais é o responsável máximo da DGACPI e por esta responde diretamente perante o Ministro, sendo que ao abrigo do poder administrativo de direção do MAPPF, nos termos do já aludido art.º 3º da Orgânica do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 22º do Decreto-Lei N.º 22/2022 de 11 de maio (Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações), na sua atual redação, compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas decidir sobre a abertura do procedimento de aprovisionamento de valor superior a USD \$500.000,00.

Tendo ainda em conta que o atual Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 59/2023 de 30 de junho, na sua atual redação, tendo tomado posse a 1 de julho de 2023.

Tendo, também, em atenção que o Diretor-Geral da Agricultura, Café e Plantas Industriais Senhor, Martinho Laurentino Soares, interveio nos processos de aprovisionamento acima identificados, de modo a agilizar a implementação e execução dos projetos, assegurando o envio dos ofícios nº 69/DGACPI/II/2024, datado de 15 de fevereiro de 2024, relativo à construção do Projeto de Irrigação de Maliana II, Maliana, Município Bobonaro, e nº 345/DGACPI/IV/2024, datado de 22 de abril de 2024, relativo à construção do projeto de irrigação de Uatuwa-Modobuti, Município de Baucau e construção do projeto de irrigação de Iraberi, no Suco Irabin de Baixo, Município de Viqueque, ambos dirigidos à Comissão Nacional de Aprovisionamento (CNA), entidade competente para, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei N.º 22/2022, instruir os procedimentos de aprovisionamento de valor igual ou superior a US\$ 1.000.000, para promoção, acompanhados da documentação necessária à abertura do procedimento de aprovisionamento,.

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 54º do Decreto-lei N.º 32/2008 de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), no que se refere à ratificação dos atos,

Por todo o exposto, DECIDO:

1. Ratificar os atos praticados pelo Diretor-Geral da Agricultura, Café e Plantas Industriais, do Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas, Senhor, Martinho Laurentino

Soares no âmbito da autorização concedida para o início do procedimento de aprovisionamento pela CNA, da construção do Projeto de Irrigação de Maliana II, Maliana, Município Bobonaro, da construção do projeto de irrigação de Uatuwa-Modobuti, Município de Baucau e da construção do projeto de irrigação de Iraberi, no Suco Irabin de Baixo, Município de Viqueque.

2. O presente despacho de ratificação é publicado na 2.<sup>a</sup> Série do Jornal da República.

06 de novembro de 2024

O Ministro da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas

**Eng. Marcos da Cruz, MAgSt**

#### **ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

—Ha'u sertifika katak, iha loron 06 fulan Novembru 2024, iha Kartóriu Notariál Díli, iha folla número 175 no 176 Libru Protokolu 18 volume II/2024 ne'ebé hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba **Cândida Soares**, ho termu hirak tuirmai ne'e: \_\_\_\_\_

—Iha loron-04, fulan Abril, 2024, matebian **Cândida Soares** mate iha Hospital Nacional Guido Valadares, kaben na'in, husi Munisípiu Baucau, hela fatin ikus iha Suku Lahane Ocidental, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Díli. Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia la'en kaben no oan sira maka nu'udar herdeiru; \_\_\_\_\_

—**António Soares Pereira**, faluk, tinan neen nulu-resin-ualu, husi Munisípiu Manufahi, nacionalidade timorense, hela fatin iha Suku Lahane Ocidental, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Díli, na'in ba Kartaun Eleitor, número 000504480, fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

—**Mario Soares Pereira**, klosan, tinan haat-nulu, husi Munisípiu Díli, de nacionalidade timorense, hela fatin iha Suku de Lahane Ocidental, Postu Administrativu Vera Cruz, Município Díli, na'in ba Bilhete Identidade, número 06060408128360632, fo sai husi Ministério Justiça.—

—**Isabel Soares Pereira**, kaben ho Necodemos de Jesus Monteiro ho Regime de Comunhão Adquiridos, tinan tolu-nulu, husi Munisípiu Díli, nacionalidade timorense, hela fatin iha Suku Lahane Ocidental, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Díli, na'in ba Kartaun Eleitor, número 000504468, fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

—**Martinho Soares Pereira**, klosan, tinan tolu-nulu resin hitu mai husi Munisípiu Díli, nacionalidade timorense, hela fatin iha Suku Lahane Ocidental, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Díli, na'in ba Bilhete Identidade, número 06060402078793566, fo sai husi Ministério da Justiça.—

—**Domingas Soares Pereira**, klosan, de trinta e cinco anos de idade tinan tolu-nulu resin-lima, husi Munisípiu Díli, nacionalidade timorense, hela fatin iha Suku Lahane Ocidental, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Díli, na'in ba Kartaun Eleitor, número 000744571, fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

—**Candido Soares Pereira**, kaben ho Feviana de Jesus Vidigal ho Regime de Comunhão Adquiridos tinan tolu-nulu resin-rua, mai husi Munisípiu Díli, nacionalidade timorense, hela fatin iha Suku Lahane Ocidental, Postu Administrativu Vera Cruz, Município Díli, na'in ba kartaun Eleitor, número 000689804, fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

—**Nelson Soares Pereira**, klosan, tinan rua-nulu resin haat, mai husi Munisípiu Díli, nacionalidade timorense, hela fatin iha Suku Lahane Ocidental, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Díli, na'in ba Kartun Eleitor, número 000856377, fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

—**Manuel António Soares Pereira**, klosan, tinan rua-nulu resin-tolu mai husi Munisípiu Díli, nacionalidade timorense, hela fatin iha Suku Lahane Ocidental, Postu Administrativu Vera Cruz, Munisípiu Díli, na'in ba Kartaun Eleitor, número 000943279, fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu sira, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Cândida Soares**. Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notariál Díli.

Kartóriu Notariál Díli, 08 Novembru 2024.

Notáriu Públiku,

**Licenciado Nuno Maria Lobato da Conceição**



**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial manufahi, iha folha 1 Livro Protokolu nº 07/2024 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian naran **Edmundo da Costa** ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Iha lora **03- 09- 2021, Edmundo da Costa** , kabenain, hela fatin ikus iha Fatuleo, nonalidade timor, hela fatin iha suku Orana, Posto Administrativo Turscai, Munisípio Manufahi ; -  
—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia Feen ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—**Maria Barbosa**, Faluk, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Orana, Posto Administrativo Turscai, Munisípio Manufahi ; \_\_\_\_\_

—**Alexandrina Morreira**, kabenain, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Orana, Posto Administrativo Turscai, Munisípio Manufahi ; \_\_\_\_\_

—**Rosalia da Conceição Barbosa**, klosan, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Manleuana, Posto Administrativo Dom Aleixo, Munisípio Manufahi ; \_\_\_\_\_

—**José Ramiro da Costa**, klosan, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Orana, Posto Administrativo Turscai, Munisípio Manufahi ; \_\_\_\_\_

Sira nee mak sai nu'udar herdeiro, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Edmundo da Costa** ; -

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Manufahi.

**Manufahi, 11 de Outubro de 2024**

O Notário,

**(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)**

**ESTRATUBAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial manufahi, iha folha 10 Livro Protokolu nº 07/2024 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Iha lora **23-03-2023, Elda Pacheco** , kabenaina, hela fatin ikus , iha manico, Letefoho, Posto Administrativo Same, Munisípio Manufahi. \_\_\_\_\_

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia kaben ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—**Rafael de Andrade**, faluk, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Rotuto, Posto Administrativo Same, Munisípio Manufahi ; \_\_\_\_\_

—**Marcia pacheco de Andrade**, klosan, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Rotuto, Posto Administrativo Same, Munisípio Manufahi ; \_\_\_\_\_

—**Jonia pacheco de Andrade**, klosan, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Rotuto, Posto Administrativo Same, Munisípio Manufahi ; \_\_\_\_\_

—**Bernardino pacheco de Andrade**, klosan, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Rotuto, Posto Administrativo Same, Munisípio Manufahi ; \_\_\_\_\_

—**Maguida Pacheco de Andrade**, klosan, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Rotuto, Posto Administrativo Same, Munisípio Manufahi ; \_\_\_\_\_

—**Isabel de Andrade**, klosan, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Rotuto, Posto Administrativo Same, Munisípio Manufahi ; \_\_\_\_\_

Nu'udar herdeiro , tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho sira ba susesaun óbito (mate) **Elda Pacheco** ; -

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Manufahi.

**Manufahi, 15 de Outubro de 2024**

O Notário,

**(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)**

**EXTRATUBA PUBLIKASAUN**

—Ha'u sertifiká katak, iha lora **05** fulan Novembru tinan 2024, iha kartóriu Notarial Díli, iha folla 173 no 174 iha Livru Protokolu número 18 Volume rua, ne'ebé hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRU ba **António Soares da Silva “Mau-Kalo”**, ho termu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

—Matebian **António Soares da Silva “Mau-Kalo”**, klosan, mate iha Pantai Hospital Kuala Lumpur iha lora-12, fulan-Outubru, tinan-2024, moris iha Viqueque, hela-fatina ikus iha Suku Santa Cruz, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípio Díli. \_\_\_\_\_

—Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma

ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:\_\_\_\_\_

—**Anina Zina Doli Lemorai da Costa**, klosan, tinan tolunulu-resin-haat, husi Munisípiu Viqueque, nasionalidade timorende, hela fatin iha Suku Santa Cruz, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Díli, na'in ba kartaun eleitor número 000727373, fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

—**Andre Soares da Silva Belo**, klosan, tinan tolunulu, husi Munisípiu Viqueque, nasionalidade timorende, hela fatin iha Suku Santa Cruz, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Díli, na'in ba kartaun eleitor, número 00628357, fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

—**Cândida Auxiliadora Etelvina Belo**, klosan, tinan ruanulu-resin-hitu, husi Munisípiu Díli nasionalidade timorende, hela fatin iha Suku Santa Cruz, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Díli, na'in ba kartaun eleitor número 000811868, fo sai husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.—

—Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu sira, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **António Soares da Silva “Mau-Kalo”**. Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Díli durante loron 30 nia laran sura husi data publikasaun.

Kartóriu Notarial Díli, 05 fulan Novembru 2024.

Notáriu Públiku,

**Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição**

#### ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, iha loron 24/10/2024 kartóriu Notarial de AINARO, iha folha 01,02 e verso, Livro Protokolu nº 08/2024 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU Ba matebian **Diogo Martins**, ho termu hirak—hanesan tuir maine'e,\_\_\_\_\_

Iha loron 24/01/2024, **Diogo Martins**, kaben ho Filomena dos Santos Magno, moris iha Manutaci, Ainaro, Ainaro, hela fatin ikus iha Manutaci, Ainaro, Município Ainaro, Mate iha uma, Suco Manutaci, Posto Administrativo Ainaro, Município Ainaro.—

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nian Fen no Oan sira, mak hanesan tuir mai ne'e:\_\_\_\_\_

**Filomena dos Santos Magno**, faluk, Moris iha Manutaci, Ainaro, Ainaro, sidadaun timor, hela iha Suco Manutaci,

Posto Administrativo Ainaro, Município Ainaro, nain ba Cartão de Eleitor número **00053599**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste e oan sira;

**Bernardo Lua Martins**, klosan, Moris iha Manutaci, Ainaro Ainaro, sidadauntimor, hela iha Suco Manutaci, Posto Administrativo Ainaro, Município Ainaro, nain ba Cartão de Eleitor número **000053544**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor Leste;

**João Gomes Lua Martins**, klosan, Moris iha Manutaci, Ainaro, Ainaro, sidadaun timor, hela iha Suco Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli, nain ba Cartão de Eleitor número **000116871** emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor Leste;

**Domingos Lua Martins**, klosan, Moris iha Manutaci, Ainaro, Ainaro, sidadauntimor, hela iha Suco Manutaci, Posto Administrativo Ainaro, Município Ainaro, nain ba Cartão de Eleitor número **0118892**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste;

**Alberto Lua Martins**, klosan, Moris iha Manutaci, Ainaro, Ainaro, sidadaun timor, hela iha Suco Manutaci, Posto Administrativo Ainaro, Município Ainaro, nain ba Cartão de Eleitor número **000592883**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste;

**Victor Martins**, klosan, Moris iha Manutaci, Ainaro, Ainaro, sidadaun timor, hela iha Suco Manutaci, Posto Administrativo Ainaro, Município Ainaro, nain ba Cartão de Eleitor número **000597449**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor-Leste;

**Marciana Soares Martins**, klosan, Moris iha Manutaci, Ainaro, Ainaro, sidadaun timor, hela iha Suco Manutaci, Posto Administrativo Ainaro, Município Ainaro, nain ba Cartão de Eleitor número **000812060**, emite husi Secretariado

**Luavino Soares Martins**, klosan, Moris iha Manutaci, Ainaro, Ainaro, sidadaun timor, hela iha Suco Manutaci, Posto Administrativo Ainaro, Município Ainaro, nain ba Cartão de Eleitor número **000909601**, emite husi Secretariado Técnico da Administração Eleitoral de Timor Leste.

Identidade Sira ne'e deit mak sai nu'udar Herdeirus lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (matebian) **Diogo Martins**.—

Ema sé de'it mak hatene kona ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Ainaro.

Cartóriu Notarial de Ainaro, 06 de novembro de 2024.

Notáriu

**Lic. Baltazar Vieno Beram Silva de Araújo**

**EXTRATO**

—Certifico que, por escritura de trinta do mês de Outubro de dois mil e vinte quatro, lavrada as folhas cento e setenta e um e cento e setenta e dois do Livro de Protocolo número dezoito Volume dois do Cartório Notarial, Bebora-Díli, Alteração de Associação que se rege pelas seguintes cláusulas:—

Denominação: “**Associação Timor-Leste Human Development Organization (TLHDO)**”——

Sede Social: na Aldeia de Aimeti Laran, Suco de Aimutin, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli.——

Duração: Tempo Indeterminado.——

A associação tem por objetivo conforme o artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura.——

Órgãos Sociais da Associação.——

a)A Assembleia de Geral.——

b) O Conselho de Administração.——

c) O Conselho Fiscal.——

Cartório Notarial de Díli, aos 06 de Outubro de 2024

A Notária Pública,

**Licenciada, Bibiana Domingas Soares Maia**

**EXTRATO**

—Certifico que, por escritura de oito do mês de Novembro de dois mil e vinte quatro, lavrada as folhas cento oitenta e dois a cento oitenta e quatro do Livro de Protocolo número 18 Volume dois do Cartório Notarial, Bebora-Díli, foi constituída uma Associação que se rege pelas seguintes cláusulas:—

Denominação: “**Associação Transporte Contentores de Porto Timor-Leste**”——

Sede Social: na Aldeia de Mane Mesak, Suco de Manleuana, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli.——

Duração: Tempo Indeterminado.——

A associação tem por objetivo conforme o artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura.——

Órgãos Sociais da Associação.——

a) A Assembleia de Geral;——

b) O Conselho Fiscal;——

c) O Conselho de Administração.——

d) O Conselho Consultivo;——

Cartório Notarial de Díli, aos 11 de Novembro de 2024.

O Notário Público,

**Licenciado, Nuno Maria Lobato da Conceição**

**EXTRATO**

—Certifico que, por escritura de oito do mês de Novembro de dois mil e vinte quatro, lavrada a folha cento e oitenta e um do Livro de Protocolo número 18 Volume dois do Cartório Notarial, Bebora-Díli, foi constituída uma Fundação que se rege pelas seguintes cláusulas:——

Denominação: “**Fundação Consultório Jurídico Agaris Advogados**”——

—Sede Social: na Aldeia de Frecat, Suco de Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli.——

—Duração: Tempo Indeterminado.——

A associação tem por objetivo conforme o artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura.——

Órgãos Sociais da Fundação.——

a) O Concelho de Geral.——

b) O Conselho de Administração.——

c) O Conselho de Fiscalização.——

Cartório Notarial de Díli, aos 08 de Novembro de 2024.

O Notário Público,

**Licenciado, Nuno Maria Lobato da Conceição**

**DESPACHO N.º42/DIR.NAC.PCIC/X/2024**

**(LICENÇA SEM VENCIMENTO POR MOTIVOS DE  
SAÚDE)**

Considerando que o Investigador Nelvan Mateus de Andrade e Silva, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Científica e de Investigação Criminal, apresentou um pedido formal de licença sem vencimento por motivos de saúde, conforme requerimento datado de 21 de outubro de 2024;

A concessão de licença sem vencimento por motivo de saúde encontra-se na legislação vigente, conforme o artigo 54.º da Lei n.º 8/2004, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5/2009, de 15 de julho, que dispõe sobre o Estatuto da Função Pública.

Que foi verificada a adequação do pedido à normativa aplicável, e não havendo impedimentos legais ou administrativos que obstruam a concessão da referida licença. Ademais, o requerente já cumpriu o período mínimo de cinco anos de prestação de serviços, exigido para o exercício da função de membro do corpo especial da PCIC, conforme estipulado no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2015, de 6 de agosto.

**Decido:**

Nos termos do artigo 26.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2015, de 6 de agosto, autorizo a concessão de licença sem vencimento ao Investigador **Nelvan Mateus de Andrade e Silva**, pelo período de 28 de outubro de 2024 a 28 de outubro de 2025, conforme solicitado, com fundamento nas razões de saúde devidamente comprovadas.

Durante o período da licença, o Investigador permanecerá afastado de suas funções, sem direito a remuneração, porte de arma, crachá e cartão de identificação da PCIC, e outros efeitos jurídicos nos termos da legislação aplicável.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte, com cópia devendo ser comunicado ao Investigador Nelvan Mateus de Andrade e Silva, Sr. Chefe do Departamento de apoio, à secção de Administração e finanças, Sr. Chefe do Gabinete de Inspeção e Disciplina e Sr. Chefe de Secção Central de Investigação Criminal, para os devidos procedimentos administrativos e registos.

Publica-se no jornal da República. Cumpra-se.

Cidade de Díli, 24 de outubro de 2024.

**O Diretor Nacional./**

**Vicente Fernandes e Brito**  
*/Procurador da República*